

PROJETO DE LEI N° 4.043, de 2019

Impõe aos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços a obrigação que especifica, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 7º-A da Lei Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, modificada pelo art. 1º do Projeto de Lei, a seguinte redação:

“Art. 7º-A A exibição de placas, cartazes e outras informações expostas nas dependências ou instalações de atendimento ao público em estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço de quaisquer espécies, decorrentes ou não de obrigações legais ou normativas pode ser substituída pelo acesso digital à informação exigida ou ser realizada em formato eletrônico nos referidos ambientes.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta visa, tão-somente, aperfeiçoar o texto para possibilitar que, além do acesso digital se possibilite a exibição, nas próprias dependências dos estabelecimentos comerciais ou de prestação de serviços, a informação em formato de mídia digital.

Além disso, buscamos inserir os cartazes que, assim como as placas, demandam merecem a mesma conversão de formato oferecida pelo projeto que vem em bora hora e moderniza a forma de exibição de informações exigidas por normas ou regulamentos.

Por todo o exposto, rogamos aos pares a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2023.

Deputado GILBERTO ABRAMO
Vice-Líder
MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE, PSC - Bloco Parlamentar

